



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO FASE I - AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA PUBLICAÇÃO Nº 02

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **Moises Lnortovz dos Santos**, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, criada pelo Decreto nº 236/2022, de 04 de outubro de 2022 e nomeada através da Portaria nº 207/2025, de 09 de julho de 2025, no uso das respectivas atribuições legais, **RESOLVE** alterar o Anexo I, do Edital de Abertura, visando a escolha de candidato à função ou cargo de direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino de Jardim Alegre PR, com base na legislação municipal.

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL
10/09/2026	Publicação do Edital	Diário Oficial do Município Murais das Escolas
10/09/2026 a 14/09/2026	Período de Inscrições	Diário Oficial do Município
17/09/2026	Publicação da Homologação Preliminar das Inscrições	Diário Oficial do Município
18/09/2026	Interposição de Recurso da Homologação Preliminar das Inscrições	pedagogicojardimalegre@gmail.com
21/09/2026	Publicação das Respostas aos Recursos e Homologação Final das Inscrições	Diário Oficial do Município
22/09/2026	Avaliação pela Comissão	
23/09/2026	Publicação do Resultado Preliminar	Diário Oficial do Município
24/09/2026 a 25/09/2026	Pedido de Reconsideração	pedagogicojardimalegre@gmail.com
28/09/2026	Publicação das Respostas aos Pedidos de Reconsideração	Diário Oficial do Município
29/09/2026	Publicação da Homologação Final dos resultados	

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezesesseis de setembro de dois mil e vinte e seis.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 06/2026

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 06/2026, no uso de suas atribuições, RETIFICA a publicação da Homologação Preliminar das Inscrições, em razão da constatação de erro material na relação das inscrições indeferidas.

Na relação de inscrições indeferidas, fica incluída a candidata abaixo relacionada, que, por erro material, não constou na publicação original:

Candidata - Amanda Almeida Ferreira

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nível Médio

Amanda Almeida Ferreira	- Não apresentação da Declaração de Matrícula, documento exigido para a inscrição, conforme estabelecido no Edital nº 06/2026.
Yasmin Vitória Boneti Delfino	- Não apresentou o Histórico Escolar do último semestre cursado, conforme item 3.3, “f”, do Edital nº 06/2026.

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Ensino Superior

Alana Patricia de Oliveira Vieira	- Apresentou matrícula trancada, não atendendo ao disposto no item 1.1 do presente Edital, que exige que o aluno esteja devidamente matriculado no ano de 2026 e frequentando efetivamente o curso, conforme o Edital nº 06/2026.
Marcio Antonio Lopes Becer Junior	- Não assinou o Formulário de inscrição, conforme item 3.4.1, do Edital nº 06/2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

Thaelen Araujo Ferreira	- Não apresentou o Histórico Escolar do último semestre cursado, conforme item 3.3, "f", do Edital nº 06/2026.
-------------------------	--

A presente retificação tem por finalidade corrigir a omissão verificada na publicação da Homologação Preliminar das Inscrições, permanecendo inalteradas as demais disposições da publicação anterior.

Jardim Alegre – Paraná, 16 de setembro de 2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

DECRETO Nº 272/2026, 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Calendário Municipal Oficial de Eventos de Jardim Alegre, estabelece diretrizes para o planejamento, organização, atualização e execução dos eventos de interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ações destinadas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico do território municipal;

CONSIDERANDO a importância da promoção e valorização das manifestações culturais, artísticas, tradicionais e históricas do Município de Jardim Alegre;

CONSIDERANDO que a realização de eventos culturais, turísticos, esportivos, comemorativos, gastronômicos e de lazer contribui para a valorização da identidade local, o fortalecimento da economia, a movimentação do comércio e do setor de serviços, a geração de oportunidades e a promoção turística do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento antecipado das ações relacionadas à realização de eventos públicos, inclusive quanto à programação artística, infraestrutura, logística, segurança, divulgação e demais serviços necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, previsibilidade, organização e eficiência às ações e eventos promovidos ou apoiados pelo Município;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer um Calendário Municipal Oficial de Eventos como instrumento permanente de planejamento integrado das políticas públicas municipais de cultura, turismo, esporte, lazer, desenvolvimento econômico e promoção institucional;

CONSIDERANDO que o planejamento anual dos eventos municipais contribui para a organização das ações administrativas, orçamentárias, financeiras, logísticas e de comunicação do Poder Público;

CONSIDERANDO a existência da Lei Municipal nº 2.541, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público em eventos realizados no território do Município de Jardim Alegre;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização do Calendário Municipal Oficial de Eventos como instrumento de planejamento para a captação de patrocínios, observadas as disposições da legislação municipal específica e os procedimentos administrativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a programação dos eventos poderá demandar, conforme a natureza e as características de cada atividade, a contratação de artistas, músicos, bandas, grupos culturais, profissionais do setor artístico e demais prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública poderá utilizar, quando juridicamente cabível e observados os requisitos legais, o procedimento de credenciamento para formação de cadastro de artistas, músicos, bandas, grupos culturais e demais profissionais aptos a serem eventualmente contratados para atender às necessidades da programação municipal;

CONSIDERANDO que a inclusão de evento no Calendário Municipal Oficial não constitui, por si só, garantia de realização do evento, de obtenção de patrocínio, de contratação de artistas ou de realização de despesas, estando sua execução condicionada ao planejamento administrativo, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos procedimentos legais aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO MUNICIPAL OFICIAL DE EVENTOS

Art. 1º Fica instituído o Calendário Municipal Oficial de Eventos de Jardim Alegre, como instrumento permanente de planejamento, organização, promoção e divulgação dos eventos de interesse público realizados ou apoiados pelo Município.

Art. 2º O Calendário Municipal Oficial de Eventos tem por objetivos:

- I – organizar e planejar antecipadamente a programação anual de eventos do Município;
- II – promover a cultura, o turismo, o esporte, o lazer e o desenvolvimento econômico local;
- III – valorizar as manifestações culturais, artísticas, tradicionais e históricas do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

Município;

IV – fortalecer a identidade cultural, histórica e turística de Jardim Alegre;

V – estimular a participação da comunidade e a integração entre o Poder Público e a sociedade;

VI – contribuir para o fortalecimento do comércio, da gastronomia, da rede de hospedagem e dos demais segmentos relacionados à economia local;

VII – possibilitar maior eficiência no planejamento das ações administrativas, orçamentárias, financeiras, logísticas e de comunicação relacionadas aos eventos municipais;

VIII – promover a divulgação antecipada dos principais eventos de interesse público realizados ou apoiados pelo Município;

IX – contribuir para a promoção turística e para o fortalecimento da imagem institucional do Município; e

X – possibilitar o planejamento integrado das ações públicas relacionadas à realização dos eventos municipais.

Art. 3º O Calendário Municipal Oficial de Eventos compreenderá, entre outras, atividades relacionadas às seguintes áreas:

I – cultura e patrimônio cultural;

II – turismo;

III – esporte e lazer;

IV – desenvolvimento econômico e comércio;

V – agricultura e gastronomia;

VI – educação;

VII – meio ambiente;

VIII – festividades tradicionais e comemorativas;

IX – eventos de promoção turística e cultural;

X – eventos comunitários e de integração social; e

XI – outras atividades de interesse público definidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art. 4º O Calendário Municipal Oficial de Eventos será organizado anualmente e constará de anexo próprio, contendo a relação dos eventos e os respectivos meses



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

ou períodos previstos para sua realização.

Parágrafo único. As datas específicas, horários, locais e programação de cada evento serão definidos e divulgados oportunamente pela Administração Municipal, de acordo com o planejamento de cada atividade e observadas as condições administrativas, orçamentárias, financeiras e logísticas necessárias à sua realização.

Art. 5º O Calendário Municipal Oficial de Eventos poderá ser atualizado, complementado ou alterado pela Administração Municipal, sempre que necessário, em razão de interesse público, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira ou ocorrência de circunstâncias supervenientes.

§ 1º Poderão ser incluídos novos eventos durante o exercício, desde que devidamente justificados e observada a legislação aplicável.

§ 2º Os eventos de caráter tradicional, cultural, histórico ou turístico poderão integrar o Calendário Municipal Oficial de forma permanente, sendo suas datas específicas definidas e divulgadas anualmente pela Administração Municipal.

§ 3º As datas específicas, locais ou programação dos eventos poderão ser definidos ou alterados pela Administração Municipal por razões de ordem técnica, administrativa, financeira, logística, de segurança, força maior ou interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 6º Os eventos constantes do Calendário Municipal Oficial poderão ser:

- I – promovidos diretamente pelo Município;
- II – realizados em parceria com órgãos ou entidades públicas;
- III – realizados mediante cooperação com instituições, associações, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
- IV – apoiados institucionalmente pelo Município, mediante os instrumentos jurídicos legalmente cabíveis;
- V – realizados por terceiros, mediante apoio institucional, logístico ou de divulgação, quando caracterizado o interesse público e observada a legislação vigente; ou
- VI – executados por outras formas de colaboração admitidas em lei.

Art. 7º A realização dos eventos deverá observar, conforme o caso, as normas relativas à segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, trânsito, proteção e defesa civil, direitos autorais, licenciamento, segurança contra incêndio e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

Art. 8º A programação, a estrutura, a dimensão e a forma de realização de cada evento serão definidas pela Administração Municipal, de acordo com suas características, finalidade, interesse público e disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A programação dos eventos poderá compreender atividades culturais, artísticas, turísticas, esportivas, recreativas, gastronômicas, educativas, ambientais, comemorativas e outras consideradas de interesse público.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA

Art. 9º Para a execução da programação artística, cultural e demais atividades relacionadas aos eventos constantes do Calendário Municipal Oficial, a Administração poderá contratar artistas, músicos, bandas, grupos musicais, grupos culturais, produtores e demais profissionais ou prestadores de serviços necessários à realização das atividades.

Art. 10. As eventuais contratações decorrentes da programação dos eventos serão realizadas mediante o procedimento juridicamente adequado ao caso concreto, observada a legislação vigente e a respectiva instrução processual.

§ 1º Quando presentes os requisitos legais, a Administração poderá utilizar o procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável, para formação de cadastro de artistas, músicos, bandas, grupos culturais e demais profissionais do setor artístico interessados em prestar serviços ao Município.

§ 2º O procedimento de credenciamento, quando adotado, será regulamentado por edital próprio, que estabelecerá as condições de participação, documentação, critérios de habilitação, categorias, valores ou critérios de remuneração, forma de convocação, condições de execução e demais requisitos pertinentes.

§ 3º O credenciamento não implica contratação automática dos interessados credenciados, constituindo instrumento destinado à formação de cadastro de potenciais contratados.

Art. 11. As eventuais contratações de artistas, músicos, bandas, grupos culturais e demais profissionais necessários à execução dos eventos serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração Municipal e dependerão, conforme o caso:

- I – da efetiva necessidade de realização do evento;
- II – da aprovação da programação correspondente;
- III – da disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – da existência de dotação orçamentária suficiente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

V – da observância do planejamento administrativo e das prioridades do Município;

VI – da disponibilidade do artista, músico, banda, grupo ou profissional;

VII – do cumprimento das condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório ou procedimento administrativo; e

VIII – da observância da legislação aplicável.

Art. 12. A inclusão de artista, músico, banda, grupo cultural ou profissional em eventual cadastro ou procedimento de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

§ 1º A Administração Municipal poderá contratar apenas os profissionais necessários à execução da programação efetivamente aprovada para cada evento.

§ 2º A quantidade de contratações e os valores efetivamente contratados poderão variar conforme a programação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades específicas de cada evento.

§ 3º Não haverá obrigação de contratação de todos os artistas ou profissionais credenciados.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 13. A previsão de eventos no Calendário Municipal Oficial deverá ser considerada, sempre que possível, no planejamento anual das ações e na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 14. A inclusão de evento no Calendário Municipal Oficial não constitui, por si só:

I – autorização para realização de despesa;

II – garantia de execução do evento;

III – garantia de obtenção de patrocínio;

IV – garantia de contratação de artistas ou fornecedores;

V – direito adquirido à contratação;

VI – obrigação de empenho, liquidação ou pagamento; ou

VII – autorização para contratação direta.

Parágrafo único. Toda despesa decorrente da realização dos eventos deverá ser precedida da respectiva análise administrativa e da adoção dos procedimentos legalmente exigidos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

Art. 15. A realização dos eventos e a execução de suas respectivas programações estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo de outras fontes de recursos legalmente admitidas.

CAPÍTULO VI

DO PATROCÍNIO E DAS PARCERIAS

Art. 16. Os eventos integrantes do Calendário Municipal Oficial poderão receber patrocínio de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.541, de 12 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 17. O recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal para os eventos integrantes do Calendário Municipal Oficial será realizado mediante os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 2.541/2023, especialmente por meio de Edital de Chamada Pública de Patrocinadores, quando exigido pela legislação.

§ 1º O Edital de Chamada Pública poderá abranger um ou mais eventos integrantes do Calendário Municipal Oficial, observadas as disposições da legislação municipal específica.

§ 2º O edital de que trata o caput estabelecerá, conforme o caso, as condições de participação, as formas de patrocínio, as cotas, os valores, as contrapartidas institucionais, as condições de divulgação dos patrocinadores e demais regras aplicáveis.

§ 3º Quando houver previsão de patrocínio para evento integrante do Calendário Municipal Oficial, o respectivo procedimento deverá observar as exigências, prazos e demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.541/2023.

Art. 18. A seleção e a formalização de patrocínios deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como as disposições da legislação municipal específica.

Art. 19. O Município poderá buscar parcerias, cooperações, apoios institucionais e outras formas de colaboração para a realização dos eventos constantes do Calendário Municipal Oficial, mediante os instrumentos jurídicos legalmente cabíveis.

Art. 20. A inclusão de evento no Calendário Municipal Oficial poderá servir como referência para o planejamento e a organização de procedimentos destinados à captação de patrocínios e outras formas de apoio, não constituindo, por si só, garantia de obtenção de recursos, bens ou serviços.

Art. 21. A formalização de patrocínios, parcerias e demais formas de apoio deverá



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

observar a legislação aplicável e os respectivos instrumentos jurídicos, que estabelecerão, conforme o caso, as obrigações das partes, as contrapartidas, as condições de divulgação, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização e demais condições pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CALENDÁRIO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal responsável pela área de Turismo, em articulação com as demais Secretarias e órgãos municipais envolvidos, promover a consolidação, organização, atualização e divulgação do Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Parágrafo único. A competência prevista no caput não exclui a responsabilidade dos demais órgãos municipais pela organização e execução dos eventos vinculados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 23. As Secretarias Municipais poderão encaminhar à Secretaria responsável pela consolidação do Calendário Municipal Oficial propostas de inclusão, alteração ou exclusão de eventos, acompanhadas das informações necessárias ao planejamento.

Art. 24. O Calendário Municipal Oficial poderá ser divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo o sítio eletrônico institucional, redes sociais oficiais, materiais de divulgação e demais meios de comunicação institucional.

Art. 25. A Administração Municipal poderá promover ações integradas entre as Secretarias e órgãos municipais para o planejamento e a execução dos eventos, visando à otimização dos recursos públicos, à racionalização dos procedimentos administrativos e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável.

Art. 27. O Calendário Municipal Oficial de Eventos será atualizado anualmente e poderá ser formalizado por meio de anexo próprio ou instrumento administrativo adequado, sem prejuízo da vigência deste Decreto como norma instituidora do Calendário Municipal Oficial.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 16 dias de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL Nº 07/2026

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 201/2026, de 06 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital nº03/2026 – Processo Seletivo Simplificado, vêm, **TORNAR PÚBLICO** o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	NOME	Nota/ Pontos
1º	Taina dos Santos França	58,00
2º	Eva Totolo Francisconi	21,00
3º	Jessica de Cassia Ribeiro	15,00
4º	Luana Garbato Belino	13,00
5º	Gabriela Majara de Oliveira Martins	11,00
6º	Milena Meira Pires	10,00

Jardim Alegre, 16 de setembro de 2026.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 201/2026



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RESPOSTA AOS RECURSOS Nº 06/2026

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 201/2026, de 06 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital nº03/2026 – Processo Seletivo Simplificado, vêm, após a análise dos recursos impetrados, **TORNAR PÚBLICO** o edital de Resposta aos Recursos.

RESULTADO DOS RECURSOS

NOME	SITUAÇÃO
Gabriela Maiara de Oliveira Martins	INDEFERIDO

Jardim Alegre, 16 de setembro de 2026.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 201/2026





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2960

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 007/2026

I – Recebi hoje.

II – Após análise da Ata da Sessão, das informações e esclarecimentos apresentados pelo Presidente da Comissão de Licitação, bem como do Parecer Jurídico emitido nos autos, e considerando as providências posteriormente adotadas para assegurar aos licitantes nova oportunidade de manifestação quanto à intenção de recurso, inclusive mediante comunicação na plataforma eletrônica, publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município, **acolho os fundamentos apresentados e, com base nas manifestações constantes dos autos, mantenho a decisão proferida pela Comissão de Licitação**, por seus próprios fundamentos.

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 16/09/2026

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal